



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5003 / 2018

Requerente: **LUCIANA ALBERTON**

CPF: **018.616.959-00**

Contato: **LUCIANA ALBERTON**

Telefone: **35230648 - 99974-8300**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO E META AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 435/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 56/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 11 de Junho de 2018.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000066



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Francisco Beltrão, 06 de junho de 2018.

Memorando 61/2018

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Para: Secretaria Municipal de Administração

A/C Pedrinho Veroneze

Pedimos ao Departamento de Licitação, que realize o termo de aditivo de **prazo e meta** do item 01 do lote 01, do Processo de dispensa 056/2017, referente à “*Locação de imóvel, com área de aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote 25A6 da gleba 59 FB localizado na rua Tercílio Camara, no bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses*”.

Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), ou seja, até 20 de junho de 2019.

Meta: R\$ 3.962,26 (três mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) mensais, totalizando R\$ 47.547,12 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos) para os 12 meses.


Locadora: Luciana Alberton - CPF: 018.616.959-00

FONTE DE RECURSO: COLETA DE LIXO 511

JUSTIFICATIVA: O aditivo será necessário devido atividade de triagem de materiais recicláveis realizadas por famílias de agentes ambientais. O valor do reajuste foi calculado com base no IGPM dos últimos 12 meses, conforme tratado no contrato 435/2017.

Atenciosamente,


Adriano Roberto David
Secretário Municipal de Meio Ambiente

A/C 
Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal de Administração
Francisco Beltrão - Paraná

QUER GANHAR
DINHEIRO
ESCREVENDO?

CLIQUE AQUI!

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.

ⓘ ×

O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mai/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519
Abr/2018	0,57	2,0542	1,8953	1.615,7545
Mar/2018	0,64	1,4758	0,2033	1.606,5969
Fev/2018	0,07	0,8305	-0,4239	1.596,3801
Jan/2018	0,76	0,7600	-0,4140	1.595,2634
Dez/2017	0,89	-0,5326	-0,5326	1.583,2308
Nov/2017	0,52	-1,4100	-0,8777	1.569,2643
Out/2017	0,20	-1,9201	-1,4200	1.561,1463
Set/2017	0,47	-2,1158	-1,4594	1.558,0302
Ago/2017	0,10	-2,5737	-1,7242	1.550,7417
Jul/2017	-0,72	-2,6711	-1,6751	1.549,1925

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 435/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LUCIANA ALBERTON.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, LUCIANA ALBERTON, inscrita no CPF sob o nº 018.616.959-00 sob, residente na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1000, CEP: 85601000, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa licitação nº 56/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	56524	Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	MES	12,00	3.800,00	45.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de 23 de junho de 2017 e até 23 de junho de 2018, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 111001-2, agência 4342 do SICOB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso no que se refere a rede hidráulica e elétrica, cobertura, portas metálicas, banheiros e divisórias;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5980	12.002.18.542.1801.2064	511	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, senhor Adriano Roberto David, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.840.959-34 e portador do RG nº 5.971.871-1

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCIANA ALBERTON
LOCADORA
CPF 018.616.959-00

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ADRIANO ROBERTO DAVID



PARECER JURÍDICO N.º 0630/2018

PROCESSO Nº : 5003/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : LUCIANA ALBERTON
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 435/2017 (Dispensa n.º 56/2017), cujo objeto é a locação de imóvel para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

O procedimento veio acompanhado da cópia do Contrato n.º 435/2017 (fls. 04/06) e planilha do IGPM (fl. 03).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



000072
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



(índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, literis:

“Art. 40. O edital conterà ...

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insustentação do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 435/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM - FGV.

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006073

DESPACHO N.º 280/2018

PROCESSO N.º : 5003/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 435/2017 – DISPENSA N.º 056/2017
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TERCILIO CAMERA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato de Locação n.º 435/2017, referente à locação de imóvel localizado à Rua Tercílio Câmara.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0630/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e reajuste pelo acumulado do IGP-M.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 435/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: LUCIANA ALBERTON, inscrita no CPF sob o nº 018.616.959-00 sob, residente na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1000, CEP: 85601000, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para prorrogação de prazo, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, conforme o contido no Processo Administrativo 5003/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de junho de 2018, ou seja, para 21 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

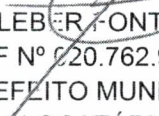
Descrição	Uni.	Quant.	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	3.800,00	3.962,26

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 47.547,12 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


LUCIANA ALBERTON
LOCADORA
CPF 018.616.959-00

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ADRIANO ROBERTO DAVID

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 435/2017 – Dispensa de Licitação nº 56/2017.

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercílio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

ADITIVO: JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para prorrogação de prazo, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, conforme o contido no Processo Administrativo 5003/2018.

O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de junho de 2018, ou seja, para 21 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Descrição	Uni.	Quant.	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercílio Câmara, no Bairro Sadia, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	3.800,00	3.962,26

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 47.547,12 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

OBJETO: Execução de pavimentação de 1.128,00m² com pedras irregulares, incluindo drenagem de águas pluviais com OAC e sinalização vertical, na Rua Manoel Bandeira, no Bairro Novo Mundo, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de Meta Física e a prorrogação de prazo para dar continuidade ao trabalho de readequação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4845/2018.

O período fica prorrogado a partir de 26 de junho de 2018, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 23 de setembro de 2018.

Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
3	PAVIMENTAÇÃO (EXTRA CONTRATUAL)				
3.1	Preparo, regularização e compactação do subleito até 20 cm de espessura 100% PN	M ²	150,00	1,48	222,00
3.2	Argila, argila vermelha ou argila arenosa para colchão (retirada na jazida, sem transporte)	M ³	22,50	3,61	81,23
3.3	Transporte comercial de argila para colchão com caminhão basculante 6 m ³ , rod. Pavimentada – DMT 10 km	M ³ xkm	225,00	1,06	238,50
3.4	Extração, carga, preparo, assentamento de pedras irregulares (inclusive indenização), inclusive transporte	M ²	150,00	15,79	2.368,50
3.5	Transporte comercial de pedra irregular com caminhão basculante 6 m ³ , rodovia pavimentada – DMT 10 Km	M ³ xkm	225,00	1,06	238,50
3.6	Argila, argila vermelha ou arenosa para enchimento/travamento (retirada em jazida, sem transporte)	M ³	150,00	3,61	541,50
3.7	Transporte comercial argila p/ ench./ travamento c/caminhão base. 6 m ³ , rod. Pavimentada – DTM 10 km	M ³ xkm	225,00	1,06	238,50
3.8	Rejunte com pó de pedra	M ²	3,00	79,48	238,44
3.9	Compactação de pavimentação polidétrica	M ²	150,00	0,47	70,50
3.10	Meio-fio de concreto simples, pré-fabricado, com sarjeta, padrão de referência DNIT MFC03	M	100,00	39,66	3.966,00
TOTAL A SER ACRESCIDO AO CONTRATO					8.203,67

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo serviços acrescidos ao contrato o montante de R\$ 8.203,67 (oito mil duzentos e três reais e sessenta e sete centavos).

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:14740642

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a pessoa **LUCIANA ALBERTON**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 435/2017 – Dispensa de Licitação nº 56/2017.

OBJETO: Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m², existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadiá, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis.

ADITIVO: JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para prorrogação de prazo, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, conforme o contido no Processo Administrativo 5003/2018.

O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de junho de 2018, ou seja, para 21 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
Locação de imóvel, com área de, aproximadamente 1.100m ² , existente sobre o lote nº 25-A6, da gleba nº 59-FB, localizado na Rua Tercilio Câmara, no Bairro Sadiá, para ser utilizado na triagem de materiais recicláveis, pelo período de 12 meses.	Mês	12	3.800,00	3.962,26

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 47.547,12 (quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:EBCE4CE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 316/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 31/2016

OBJETO: Prestação de serviços na postagem de notificação de infração, imposição auto de infração de trânsito (AIT), correspondências de regularização de apresentação do condutor, bem como demais correspondências vinculadas ao Departamento Beltronense de Trânsito.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 4798/2017, será necessário prorrogação de prazo de 12(doze) meses.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de maio de 2019.

Francisco Beltrão, 21 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:86B913DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP**.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços Nº 622/2017 – Pregão Eletrônico Nº 111/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: O aditivo deverá ser realizado para substituição da marca do produto: *Água destilada*, de acordo com o parecer jurídico anexa ao processo administrativo nº 5027/2018.

A marca do produto abaixo especificada passa a ser o seguinte:

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
01	5	55328	Água destilada, quimicamente pura (isenta de ions), baixa condutividade. Embalagem de 3 litros, constando os dados de identificação (nº lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total.	SOINVIE	CICLOFARMA

Francisco Beltrão, 19 de junho de 2018.